



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barreiras

Segunda-feira • 15 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO Nº 003/2022

OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200mbps (100 + 100) dedicados, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, visando atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA.

REGIME LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, à Lei Nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

O Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BAHIA, Sr. Leandro Cruz Cardoso, inscrito no CPF sob n. 046.573.585-10, e a equipe de apoio composta pelos servidores Rosilane Queiroz Martins Dourado e Álvaro Rodrigo, regularmente constituída pelas Portarias Nº 129/2021 e Nº 135/2021, representantes do Legislativo Municipal de Barreiras, apresentam a **DECISÃO** relativa sessão pública ocorrida no dia 01 de agosto de 2022 para julgamento da PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2022 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02, realizado em estrita observância às exigências e condições constantes do Processo Administrativo nº 44/2022, bem como no Edital de Licitação e seus anexos.

Cabe informar que em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentados pela empresa SYNDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.392.837/0001-66, por ocasião da sessão pública descrita em Ata, informa decisão motivada a respeito, sedo a mesma compartilhada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, baseada no Parecer Jurídico datado de 12 de agosto de 2022, e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão, conforme segue:

Registre-se, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame, e que a fase de recursos ocorre ao final, após o Pregoeiro declarar quem foi o vencedor do certame, ou seja, após a fase de habilitação, onde a empresa SYNDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.392.837/0001-66, foram declarada INABILITADA, em decorrência da ausência dos itens 7.3.5 e 7.4.6, conforme consta em ATA.

Assim, resta claro que foi oportunizada a interposição de recurso em seu devido momento, ou seja, após a fase de habilitação e após ser declarada a empresa vencedora do certame. A Câmara MUNIICPAL prima

Avenida Cleriston Andrade, nº.: 1353, Bairro São Miguel, Barreiras-Ba. Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 81



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

pela legalidade em todas as suas licitações, respeitando em todos os atos o que determinam as normas, sempre de forma transparente e imparcial, não agindo conforme a vontade dos licitantes, mas sim conforme as normas jurídicas.

Diante de todo o aqui exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **SYNDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.392.837/0001-66**, para no mérito IMPROVÊ-LO, uma vez que a decisão tomada em sessão pública está baseada nos princípios da Isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto cumprindo-se na integra os prazos recursais, RECOMENDAMOS A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente certame para a empresa **F.C. AZEVEDO ALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 00.143.731/0001-87**, declarada vendedora no Lote Nº 01 no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. Importante destacar que a decisão deste Pregoeiro se baseia no Parecer Jurídico, não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final. Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Respeitosamente,

Leandro Cruz Cardoso
Pregoeiro Oficial